



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1, AO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2026.
(Proponente: Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL
Recebido em: 18/05/26

Emenda modificativa

Protocolo

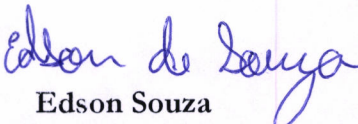
Modifica o inciso I ao art. 2º, ao Projeto de Lei nº. 37, de 2026 com a seguinte redação:

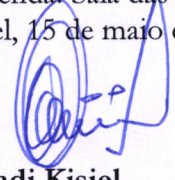
“Art. 2º.....

I. a fixação de cartazes, faixas, placas, banners, adesivos ou similares em postes de iluminação, sinalização de trânsito, árvores, abrigos de ônibus e demais bens públicos, salvo nos casos autorizados por legislação municipal específica ou mediante autorização expressa do Poder Executivo.”

É a emenda, Sala das Sessões.
Cascavel, 15 de maio de 2026.


Cidão da Telepar
Vereador/PODE
Presidente


Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário


Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos
Membro

Justificativa:

A presente emenda modificativa faz-se necessária com o objetivo de evitar conflito normativo entre o Projeto de Lei nº 37, de 2026, e a legislação municipal já vigente que trata da veiculação de publicidade em abrigos de pontos de ônibus.

Isso porque a redação original do inciso I do art. 2º estabelece vedação genérica à fixação de cartazes, faixas, placas, banners, adesivos e similares em bens públicos, incluindo os abrigos de ônibus. Entretanto, a Lei Municipal nº 7.909, de 2026 autoriza expressamente a exploração de publicidade nesses espaços, especialmente no âmbito do programa “Adote um Abrigo de Ponto de Ônibus”, criando hipótese específica permitida pela legislação municipal.

Dessa forma, a manutenção da redação original poderia gerar insegurança jurídica, dúvidas interpretativas e possível incompatibilidade entre normas municipais em vigor. Assim, a presente emenda busca harmonizar o texto do projeto com a legislação existente, preservando as autorizações já previstas em lei específica.

Além disso, a alteração não compromete o objetivo central da proposição, que permanece voltado ao combate à poluição visual e à organização do espaço urbano, apenas resguardando situações excepcionais devidamente regulamentadas pelo município.

